

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000823/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019401/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202670/2026-69
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.203742/2025-12
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

MASSAS E BISCOITOS SCATOLIN LTDA, CNPJ n. 94.916.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ENEDIR MARIA SCATOLIN BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

É garantido aos empregados pertencentes à categoria profissional, a remuneração mínima mensal (salário fixo + quaisquer outras remunerações variáveis) no valor de R\$ 1.880,46 (um mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários fixos de todos os empregados da categoria, será aplicado, a partir de abril/2026, atítulo de reajuste dos salários, o percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados tickets para fins de alimentação no valor de R\$ 28,11 (vinte e oito reais e onze centavos) por dia de trabalho, a partir de abril/2026.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Abril de 2025.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**ENEDIR MARIA SCATOLIN BARBOSA
DIRETOR
MASSAS E BISCOITOS SCATOLIN LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



